



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 174/2026

PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

Torna Público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho N.º 35-PR/2026, datado de 20 de fevereiro - **Delegação de Competências - Vereador João Paulo Gonçalves Ribeiro Martins**, do seguinte teor:

« De acordo com o artigo 36.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções e pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores;

- Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual e na sequência do meu despacho n.º 32 - PR/2026, de 19 de fevereiro de 2026, pelo qual procedi à distribuição de funções nos vereadores, delego as seguintes competências próprias no Vereador João Paulo Gonçalves Ribeiro Martins, com faculdade de subdelegação nos dirigentes sempre que permitida por lei, nas áreas respeitantes às funções atribuídas:

1. Executar as deliberações da câmara municipal;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, no âmbito das competências delegadas;
3. Coordenar a atividade de natureza administrativa, dos respetivos serviços;
4. Superintender na gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços por si coordenados;
5. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até € 50.000,00 (cinquenta mil euros), nos termos previstos legalmente, nas áreas respeitantes às funções atribuídas;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal, que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados nos serviços por si coordenados;
11. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, referida;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

12. Aprovar as férias dos trabalhadores afetos aos serviços por si coordenados, nos termos legalmente previstos;
13. Justificar as faltas dos trabalhadores em causa;
14. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, dos trabalhadores afetos aos serviços por si coordenados, nos termos legais;
15. Autorizar o processamento de ajudas de custo, dos trabalhadores em causa, nos termos legalmente previstos;
16. Propor os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respetivos horários, dos trabalhadores afetos aos serviços por si coordenados, de acordo com o previsto na lei e no regulamento municipal em causa;
17. Representar o Município na outorga dos contratos, nas áreas respeitantes às funções atribuídas, até ao limite do valor para o qual tem competência para autorizar despesa;
18. Praticar os atos ou formalidades necessárias na coadjuvação do Presidente nas Questões de Desenvolvimento Económico;
19. Praticar os atos ou formalidades necessárias no âmbito das competências de supervisão do Serviço de Metrologia, previstas no Despacho n.º 447/2023, de 10 de janeiro do Instituto Português da Qualidade (IPQ), inserido nas competências do Serviço de Receita e demais legislação conexa;
20. Exercer as competências em matéria Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, no que respeita a autorização do pagamento fracionado de taxas, inseridas nas competências do Serviço de Receita e demais legislação conexa;
21. Exercer as competências em matéria dos Regulamentos Geral e Municipal do Ruído, nomeadamente, na emissão de Licenças Especiais de Ruído (LER) e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e demais legislação conexa;
22. Praticar todos os atos ou formalidades necessárias à obtenção de Fundos Europeus, Outros Financiamentos e respetivas Candidaturas;
23. Coadjuvação na área do planeamento e ordenamento do território, bem como nos projetos estruturantes;
24. Exercer as competências em matéria de Urbanismo:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

I - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro):

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º - A concessão da licença prevista no n.º 2, do artigo 4.º nas seguintes operações urbanísticas:

a) As operações de loteamento em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor; ou

ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º - A aprovação da informação prévia regulada nos artigos 14.º a 17.º;
3. Certificar, para efeitos de registo predial da verificação dos requisitos do destaque de parcela, em conformidade com o n.º 9 do artigo 6.º;
4. A direção da instrução dos procedimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
5. Decidir as questões de ordem formal e processual nos termos do n.º 10 do artigo 11.º;
6. Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
7. Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos do artigo 57.º;
8. Fixar o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 58.º;
9. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
10. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
11. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5.

II. Demais Legislação aplicável ao Urbanismo:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

12. Exercer as competências no âmbito dos procedimentos aplicáveis como entidade coordenadora no regime legal da atividade industrial;
13. Exercer as competências no âmbito da manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, reguladas no DL n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações subsequentes ou demais legislação aplicável;
14. Exercer as competências no âmbito dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, que sejam competência do Município, que é a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco;
15. Exercer as competências no âmbito dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas n.º 76/2024, de 23 de outubro, relativamente ao Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local.
25. Determinar a instrução, designar o respetivo instrutor e decidir os processos de contraordenação, instaurados no âmbito de infrações inerentes às suas funções, e à demais legislação conexa;
26. Acompanhamento e decisão dos processos de execução fiscal por esta autorizados, nos termos da legislação em vigor;
27. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências delegadas;
28. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por despacho do presidente da câmara, por lei ou por deliberação da câmara municipal.

Com objetivo de promover a celeridade dos processos, fica o Senhor Vereador autorizado a subdelegar as competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintende, de acordo com a legislação aplicável, designadamente nos termos do art.º 38.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada e do Código do Procedimento Administrativo, atualizado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

O presente Despacho produz os seus efeitos a partir da presente data, no âmbito das competências que ora lhe são delegadas.

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

Paços do Município da Figueira da Foz, 20 de fevereiro de 2026»

Para constar se publica o presente **EDITAL**, o qual vai ser afixado nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município da Figueira da Foz, 25 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Santana Lopes